

24/07/2020

Enc: Ofício entidades Davi Alcolumbre... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

Enc: Ofício entidades Davi Alcolumbre-Manifesto ass.pdf

Presidência

sex 24/07/2020 10:11

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

2 anexos

Ofício entidades Davi Alcolumbre-Manifesto ass.pdf; ATT00001.htm;

De: presidencia <presidencia@fenaess.org.br>
Enviado: quinta-feira, 23 de julho de 2020 20:52
Para: Presidência
Assunto: Ofício entidades Davi Alcolumbre-Manifesto ass.pdf

Senhor Presidente,

A **Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde – FENAESS** é portadora do expediente em anexo em que 21 entidades representativas de diversos setores econômicos solicitam a V.Exa. apoio para permanência e votação do dispositivo da MP 959/2020 que prorroga a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, pelas razões que apresenta.

De maneira geral, as empresas vem trabalhando desde 2018 para a adequação de seus protocolos de segurança, no entanto, esses esforços precisaram ser interrompidos em função da ausência da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, responsável por regulamentar a LGPD, e da epidemia de Covid-19 que assolou todo o país e exigiu que muitas destas fechassem suas portas, e outras tantas, como as do setor de saúde, concentrassem seus esforços para atender as necessidades prementes da população. Tudo isso significou um impacto astronômico nos caixas de todo o setor produtivo brasileiro, tornando premente a garantia de fluxo de caixa para pagamento de funcionários, por exemplo.

Não há dúvidas de que a entrada em vigor da LGPD é necessária e importante para o país, mas precisa acontecer em momento mais oportuno. Razão pela qual **solicitamos a postergação da sua entrada em vigor para maio de 2021, conforme a redação da MP 959**. Além disso, diante da extrema relevância do assunto, trabalhamos também para que a votação da PEC 17/2019 que “altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais”, aconteça o quanto antes.

Nos colocamos ainda a inteira disposição de V.Exa. para tratarmos do assunto de maneira mais detalhada em **uma audiência técnica de acordo com a data mais oportuna para V.Exa.**

Att

- Federação Nacional dos Estab. de Serviços de Saúde - Fenaess
- Federação Brasileira de Hospitais - FBH
- Federação Nacional de Saúde Suplementar - Fenasaúde
- Federação dos Hospitais e Estab. Serv. Saúde do RJ - FEHERJ

24/07/2020

Enc: Ofício entidades Davi Alcolumbre... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

- Federação dos Hospitais e Estab. Serv. Saúde do RS - FEHOSUL
- Federação dos Hospitais, Laboratórios, Clínicas de Imagem e Estab. de Serv. de Saúde do Estado de Goiás - FEHOESG
- Associação Nacional de Hospitais Privados - ANAHP
- Associação Nacional de Bureaus de Crédito - ANBC
- União Nacional de Entidades do Comércio e Serviços - UNECS
- Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico - [Câmara-e.net](#)
- Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL
- Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas - SBH
- Federação Baiana de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços - FEBASE
- Federação dos Hospitais e Estab. Serv. Saúde do Est. PR - FEHOSPAR
 - Associação Brasileira de Planos de Saúde - Abramge
- Federação dos Hospitais e Estab. de Serv. de Saúde do Est. SC - FEHOESC
- Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Est. SP - FecomercioSP
- Associação Brasileira Online to Offline - ABO2O
- Federação dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Est. SP - FEHOESP
- Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica - Abramed
- Associação Nacional das Universidades Particulares - ANUP



Brasília, 23 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente Senado Federal

Senhor Presidente,

As entidades abaixo assinadas, integrantes dos setores privados da saúde, educação, comércio, serviços e tecnologia (bancos de dados), vêm, respeitosamente a Vossa Excelência, ratificar os termos do Ofício encaminhado pelas Confederações Patronais brasileiras, em 29/06/2020, bem como solicitar o apoio no sentido da aprovação da prorrogação da entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), conforme previsto na Medida Provisória nº 959, que aguarda apreciação pelo Congresso Nacional até o final de agosto, sob pena de perder sua eficácia.

A LGPD é de extrema importância para a salvaguarda de direitos fundamentais do cidadão e exigirá profundas alterações no dia a dia das empresas, partidos políticos e do Poder Público. Além disso, sua



implementação é de suma importância para a inserção do Brasil no mercado internacional, especialmente o europeu.

Tendo em vista que é o órgão responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD é essencial para garantir a segurança jurídica da aplicação dessa Lei. Cabe ressaltar ainda que é imprescindível que a ANPD seja constituída por membros técnicos e com notório saber na área, com o objetivo de garantir a aplicação correta e eficaz da norma.

No entanto, como a ANPD ainda não foi constituída, caberá a cada um dos setores econômicos brasileiros a autorregulação naquilo que já é possível auferir da referida Lei, gerando um cenário de insegurança jurídica no que tange à proteção de dados no país.

Isso significa dizer que tão logo a LGPD entre em vigor, empresas, Poder Público, escritórios políticos e todos os demais agentes que tratam dados pessoais de clientes, colaboradores, eleitores, etc, precisarão estar capacitados para lidar com essas informações de maneira segura, além de prestar informações completas sobre as atividades de tratamento de dados pessoais.

Desta forma, conforme mencionado no aludido ofício oriundo das Confederações Patronais, reforçamos que o simples fato de se postergar as sanções previstas na Lei não possui o condão de evitar



pesados investimentos e riscos às empresas, aos empresários e às entidades, pois, sem a ANPD devidamente estruturada, tanto os consumidores quanto algumas autoridades como Ministério Público, Procon's, Defensorias Públicas e Associações de Direitos Individuais, poderão utilizar as regras previstas na Lei para lhes impor a adequação ou mesmo lhes atribuir responsabilização, podendo gerar conflito entre a LGPD e outros diplomas legais.

Importante ressaltar que tais entidades poderão judicializar toda e qualquer violação à LGPD, cabendo ao Judiciário a aplicação de penas previstas em outros diplomas legais para a defesa e garantia da aplicação do Direito em vigor, sobrecrevendo-o ainda mais com questões que poderiam ser dirimidas pela atuação da ANPD.

Ainda, verifica-se que a ausência de regulamentação da ANPD e a possível atuação de outras autoridades e do próprio Judiciário, descentraliza o cumprimento da lei em comento e traz um cenário de incertezas, podendo até mesmo gerar insegurança com relação aos direitos dos titulares dos dados pessoais.

Diante do Estado de Calamidade Pública atualmente declarado, a grande maioria dos setores econômicos foram obrigados a suspender suas atividades; comércio e serviços precisaram adotar outros planos com medidas emergenciais de autopreservação e manutenção dos empregos. Outros setores, como o de Tecnologia (que tem auxiliado sobremaneira no enfrentamento da crise e na manutenção do



distanciamento social) e o da Saúde, por ser atividade essencial para o combate ao Covid-19, estão envolvidos em respostas rápidas à pandemia. Tal realidade também impede que, neste momento, as empresas brasileiras concentrem seus recursos humanos e financeiros na implementação da LGPD. Daí porque mostra-se fundamental a postergação da entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018 para, no mínimo, o prazo previsto na MP 959.

Entendemos também ser fundamental para que a Lei Geral de Proteção de Dados fomente a segurança jurídica no país, a aprovação imediata da Proposta de Emenda Constitucional n. 17, de 2019, que inclui a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e fixa a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. Razão pela qual solicitamos, também, a atenção de V.Exa., para que tal proposição seja apreciada o quanto antes por esta Casa do Poder Legislativo. Tal prerrogativa é essencial para assegurar a aplicação uniforme da LGPD!

Sabemos que nossa sociedade precisa de uma legislação de proteção de dados para salvaguarda de direitos de um indivíduo cada vez mais submetido a riscos, principalmente em tempos de pandemia. E, assim como o Parlamento Brasileiro, defendemos a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados. No entanto, aproveitando uma analogia médica, ressaltamos que sempre, em caso de enfermidade, o remédio precisa ser adequado e ministrado na hora correta. Na presente situação, a LGPD é uma norma adequada à proteção do indivíduo, mas a sua entrada em vigor neste momento, pelas razões



ora expostas, não é oportuna, sob pena de sacrificar e comprometer diversas pessoas jurídicas e agravar ainda mais o cenário de insegurança jurídica no país, com reflexos diretos na economia, e sobrecarregando ainda mais o sistema judiciário.

Diante do exposto, as entidades signatárias dos mais diversos setores da economia solicitam a aprovação da MP 959, de modo que a LGPD passe a vigorar em 03/05/2021, evitando-se, destarte, um cenário de ainda mais vulnerabilidade para o país.

Além disso, salientam a urgente necessidade de constituição da ANPD, com a devida equipe técnica, e de aprovação da PEC nº 17/2019.

Na certeza de podermos contar com o apoio de V.Exa, apresentamos nossos cordiais cumprimentos ao mesmo tempo em que nos colocamos à Sua inteira disposição.

Atenciosamente,

**Breno Figueiredo
Presidente da FENAESS
Federação Nacional dos Estab. de Serviços de Saúde**



Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Rio Grande do Sul



Federación Nacional de Saúde Suplementar



**Adelvânio Francisco Morato
Presidente da FBH
Federação Brasileira de Hospitais**

**Armando Carvalho Amaral
Presidente da FEHERJ
Federação dos Hospitais e Estab. de Serv. de Saúde do Est. do RJ**

**Claudio Allgayer
Presidente da FEHOSUL
Federação dos Hospitais e Estab. Serv. Saúde do RS**

**Christiane Maria do Valle Santos
Presidente da FEHOESG
Federação dos Hospitais, Laboratórios, Clínicas de Imagem e Estab. de Serv. de Saúde do Estado de Goiás**

**Eduardo Amaro
Presidente do Conselho da ANAHP
Associação Nacional de Hospitais Privados**

**Elias Sfeir
Presidente da ANBC
Associação Nacional de Bureaus de Crédito**

**Elizabeth Guedes
Presidente da ANUP
Associação Nacional das Universidades Particulares**



George Pinheiro
Presidente da UNECS
União Nacional de Entidades do Comércio e Serviços

Leonardo Palhares
Presidente da Câmara-e.net
Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico

José Cesar da Costa
Presidente da CNDL
Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas

José do Patrocínio Leal
Presidente do SBH
Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas

Marcelo Moncôrvo Britto
Presidente da FEBASE
Federação Baiana de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços

Rangel da Silva
Presidente da FEHOSPAR
Federação dos Hospitais e Estab. Serv. Saúde do Est. PR

Reinaldo Camargo Scheibe
Presidente da Abramge
Associação Brasileira de Planos de Saúde



Tércio Egon Paulo Kasten
Presidente (em exercício) da FEHOESC
Federação dos Hospitais e Estab. de Serv. de Saúde do Est. SC

Vera Valente
Diretora-Executiva da Fenasaúde
Federação Nacional de Saúde Suplementar

Vitor Magnani
Presidente da FecomércioSP e da ABO20
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Est. SP
Associação Brasileira Online to Offline

Yussif Ali Mere Junior
Presidente da FEHOESP
Federação dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Est. SP

Wilson Shcolnik
Presidente do Conselho de Administração da ABRAMED
Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A6E9-1F2E-5B9F-B5F1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A6E9-1F2E-5B9F-B5F1



Hash do Documento

BCCE6FDF92E5BD19B4FD1B41B98F5C3B7B4A4478B9EE4044D8C53B6515286172

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/07/2020 é(são) :

- BRENO DE FIGUEIREDO MONTEIRO (Administrador) -
577.936.202-59 em 23/07/2020 13:07 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - FEDERACAO NACIONAL DOS
ESTABELECIMENTOS DE SERV S - 52.835.824/0001-85





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 13/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.178550/2019-23
2. PL nº 34 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.107933/2020-51
3. PL nº 3204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.107929/2020-92
4. PL nº 1985 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100913/2020-59
5. PL nº 1712 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100846/2020-72
6. PL nº 1354 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100849/2020-14
7. PL nº 4691 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100860/2020-76
8. PL nº 6576 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100864/2020-54
9. PL nº 880 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.100873/2020-45
10. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100881/2020-91
11. PLS nº 40 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.100884/2020-25
12. PLC nº 143 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.100918/2020-81
13. PLC nº 72 de 2012. Documento SIGAD nº 00100.100920/2020-51
14. PL nº 3740 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.108847/2020-65
15. PL nº 3364 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.110973/2020-80
16. MPV nº 922 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060615/2020-19
17. VET nº 19 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059878/2020-85
18. PL nº 2630 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061625/2020-71
19. PL nº 2630 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061309/2020-08
20. MPV nº 927 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.064990/2020-38
21. MPV nº 959 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.068156/2020-11
22. PEC nº 95 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.066949/2020-04
23. MPV nº 959 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.066220/2020-20



24. PL nº 2018 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058511/2020-44
25. PLS nº 31 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.032408/2020-74
26. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032412/2020-32
27. PL nº 34 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041897/2020-55
28. PL nº 2788 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181211/2019-24
29. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.035054/2020-10
30. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041562/2020-37
31. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041651/2020-83
32. PL nº 391 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.045139/2020-14
33. PL nº 34 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040444/2020-10
34. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072294/2020-03
35. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.041857/2020-83
36. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040433/2020-87
37. PL nº 3749 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.101039/2020-77
38. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.101032/2020-55
39. PL nº 6204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.068442/2020-87
40. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.070275/2020-34
41. PL nº 2360 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075445/2020-77
42. PL nº 6209 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.105489/2020-39
43. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.022651/2020-84
44. PEC nº 18 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041502/2020-14
45. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.023240/2020-14
46. PL nº 2790 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109552/2020-14
47. PL nº 2787 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109552/2020-14
48. PL nº 2788 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109552/2020-14
49. PL nº 487 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.177913/2019-11

Secretaria-Geral da Mesa, 15 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

